



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 2.057 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

AQUIDAUANA PREV	1	PODER LEGISLATIVO	3
RESOLUÇÕES.....	1	PORTARIAS	3

AQUIDAUANA PREV

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO AQUIDAUANAPREV Nº 001/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre aprovação do Regime Interno do Comitê de Investimento do AQUIDAUANAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Aquidauana-MS e dá outras providências. "

CONSIDERANDO, o artigo 57, VII, da Lei nº. 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001, aprova o Regime Interno do Conselho Fiscal do AQUIDAUANAPREV, deliberado pela Ata nº. 012/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica aprovado o Regime Interno do Comitê de Investimento do AQUIDAUANA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Aquidauana-MS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 21 de novembro de 2022.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AQUIDAUANA PREV Nº 001/2022

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA/MS – AQUIDAUANA PREV

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é o órgão deliberativo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamento do AQUIDAUANA PREV.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O Comitê de Investimento, no que se referisse à governança corporativa, pautar-se á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do AQUIDAUANA PREV e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º. A atuação do comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originários do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Comitê de Investimento compete:

- Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Financeira;
- Delibera e propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar o Conselho Administrativo e a Diretoria Financeira sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimento;
- Deliberar, propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria;
- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

- e) Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjuntais relevantes;
- f) Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos quaisquer situações de risco elevado;
- g) Acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- h) Encaminhar para aprovação do Conselho Administrativo o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Investimento será composto pelos seguintes membros:

- I. Um (01) representante do Conselho Administrativo, devidamente certificado em CPA 10 ou CPA 20 se for o caso.
- II. Um (01) responsável como gestor de recursos do AQUIDAUANA PREV, perante a Secretaria de Previdência, devidamente certificado CPA 10, CGRPPS, CPA 20 ou equivalente;
- III. Três (03) membros escolhidos dentro o quadro de servidores efetivos contribuintes no Instituto, aprovado em reunião do Conselho Administrativo, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior e que possuam Certificação Financeira (CPA 10, CGRPPS, CPA 20 ou equivalente).

§ 1º. Compete ao titular o aviso ao suplente para comparecimento às reuniões que eventualmente não possa comparecer, sendo obrigatório o aviso ao Presidente do Comitê.

§ 2º. Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do comitê, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes;

§ 3º. Será considerado vaga a responsabilidade nos casos em que o membro titular, após convocação, deixar de participar de três (03) reuniões subsequentes, sem justificativas e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o comitê, com as devidas justificativas.

§ 4º. Os membros do comitê possuem mandatos, sendo que a substituição acontecerá nos casos de desistência do mandato.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocados pelo Presidente do Comitê, ou pela Diretoria Executiva do AQUIDAUANA PREV.

- a) A coordenação do comitê será de alçada do Presidente do Comitê, que serão escolhidos em os pares, a quem também caberá dirigir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.
- b) Ao Presidente do comitê caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.
- c) O cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do comitê.
- d) Reuniões extraordinárias poderão ser convocados pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria do AQUIDAUANA PREV, para deliberação que ensejam decisões de emergências.
- e) Nas reuniões em que os membros titulares se fizeram presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.
- f) Após, se formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao suplente do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa participar, e o suplente assumirá a condição de titular na reunião.
- g) Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Presidente do Comitê com direito a voz.
- h) Uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimento são vinculativas para as estratégias de investimento adotadas pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.
- i) Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º. As deliberações do comitê de Investimento serão tomadas por maioria absoluta de votos:

- I. O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II. Somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiverem substituídos o titular.

Art. 8º. Somente poderão integrar o comitê servidores titulares de cargo efetivo, com curso superior e exigências estabelecida na Portaria SEPRT/ME nº. 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 9º. Aos integrantes do Comitê de Investimentos, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para todos os membros, a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10, CPA 20, CGRPPS ou equivalente, fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, entidade que atua nos mercados financeiros e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas na Lei nº. 9.717/1998 e suas alterações, Resolução nº. 3.922/2010 e suas alterações, Lei nº. 13.846/2019 e Portaria nº. 9.907, de 14.04.2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de seis meses, para certificar-se, caso não ocorra, deverá ser substituído, em atendimento do Art. 14 da Portaria SEPRT/ME nº. 9.907, de 14.04.2020.





Art. 10. As deliberações, orientações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especialidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art.12. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana – MS, 19 de outubro de 2022.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Diretor Presidente

ANA CLAUDIA BARCELOS
Gestora de Recursos do AQUIDAUANAPREV

ELIZABETH ORTIZ
Membro

ADRIANA COSTA MARQUES
Membro

FRANCISCO TAVARES CÂMARA
Membro

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 103/2022.

O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor Marcio Jarbas Vicente, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias, relativa ao período aquisitivo dezembro 2021/2022 que serão usufruídos a partir de 02/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de dezembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara –
(ORIGINAL ASSINADO)

